



CONTRATO Nº 0147/2010

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONCEDENTE**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e de outro lado a empresa **CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ nº 00.680.835/0002-10, com sede na SAAN, QD 03, NR 465, Brasília - DF, CEP nº 70.632.300, telefone nº (62) 3249-9365 e (61) 3362-4611, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. LÉLIO VIEIRA CARNEIRO, CI nº 122.623, expedida pela SSP/GO, CPF nº 025.735.391-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 161/2010, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fl. 607 do Processo nº 011.841/09-5, incorporando a este instrumento o Edital e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** (fls. 596/601), sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **concessão de espaço físico, localizado no Edifício Principal do SENADO, com área de 22,00m² (vinte e dois metros quadrados), para exploração de serviços de lanchonete, durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos, observada a variedade mínima de produtos a serem oferecidos, a seguir:**

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

- a) bebidas: chás, café, leite (quente e frio), sucos de frutas naturais, refrigerantes, água mineral e similares;
- b) sorvetes, iogurtes, salada de frutas e similares;
- c) salgadinhos: pastel, quibe, empadinha, pizza, enroladinho de queijo, empadão, enroladinho de salsicha, esfirra, coxinha e similares;
- d) tortas salgadas e doces, e similares;
- e) pães, biscoitos, bolos, sanduíches naturais e similares;
- f) bombons, balas, chicletes, docinhos, chocolates e similares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

a - salários;

b - seguros de acidentes;

c - taxas, impostos e contribuições;

d - indenizações;

e - auxílio refeição;

f - auxílio transporte; e

g - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

V - recolher à conta do SENADO até o último dia útil de cada mês, a título de ressarcimento, o valor correspondente, referente à concessão de uso da área.

VI - apresentar ao gestor, mensalmente, comprovante do recolhimento do valor referente à concessão de uso da área;

VII - informar ao SENADO, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da CONCESSIONÁRIA, a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do SENADO;

VIII - atribuir ao preposto da CONCESSIONÁRIA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso do uniforme; bem como estar sempre em contato com o gestor deste contrato, incumbido de fazer a supervisão;

IX - apresentar, quando do início das atividades, carteira de saúde, na forma legal, dos empregados designados para execução dos serviços, e cuja validade será conferida pelo gestor deste contrato, devendo ser observada rigorosamente todas as vezes que houver inclusão de novos empregados;

X - manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços, devidamente atualizada;

XI - manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com cabelos curtos ou presos ou protegidos), com jalecos na cor clara, calçados fechados antiderrapantes, aventais e demais acessórios necessários, no que couber, e identificados por crachá, na forma do disposto no parágrafo décimo oitavo desta cláusula; devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem, às normas disciplinares do SENADO;

XII - dispor de balconistas em número suficiente para atendimento, durante todo o horário de funcionamento, inclusive naqueles em que se evidenciar maior frequência; devendo sempre dispensar ao usuário atendimento cordial, rápido e eficiente;

XIII - manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

XIV - manter a maior variedade possível de tipos, sabores e marcas, dentre os produtos a serem comercializados, definidos na cláusula primeira;

XV - manter em lugar visível a tabela de preços;

XVI - prover-se de troco em quantidade suficiente para atender aos usuários;

XVII - manter, por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, além das paredes, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene; providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo SENADO, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

XVIII - retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;

XIX - manter as condições de limpeza e higiene em conformidade com as normas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

XX - observar atentamente o prazo de validade dos produtos, de forma a não fornecer, sob hipótese alguma, ao usuário, produtos vencidos;

XXI - responsabilizar-se pelas condições do armazenamento e transporte dos alimentos, devendo seguir as boas práticas respectivas de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microorganismos;

XXII - instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento de sugestões e reclamações, equipada com formulários próprios e específicos, inviolável, cujo acesso ao conteúdo seja possível somente ao gestor deste contrato;

XXIII - responder pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade destinados à execução dos serviços;

XXIV - indenizar o SENADO por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores;

XXV - comunicar ao gestor, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONCEDENTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONCEDENTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA não poderá:

I - usar as dependências e as instalações da lanchonete para fins diversos daquele que é o objeto deste contrato, bem como aliciar clientes para sua utilização; e

II - subcontratar os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas, bem como de produtos fumíferos, de qualquer espécie.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA se compromete a usar o imóvel objeto deste contrato, mediante projeto devidamente aprovado pela Secretaria de Engenharia do SENADO, exclusivamente para os serviços de lanchonete, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos ofertados não poderão ser preparados no local, podendo, tão-somente, a CONCESSIONÁRIA fazer uso de microondas, forno ou equipamento equivalente para o seu aquecimento, devendo tais aparelhos ser alimentados sempre por energia elétrica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A quantidade e o tipo de equipamentos a ser instalados na lanchonete deverão, juntamente com o projeto, ser submetidos à aprovação da Secretaria de Engenharia do SENADO, que verificará a questão da segurança e sobrecarga térmica.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelas instalações existentes na área, bem assim de manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o SENADO de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

PARÁGRAFO NONO - A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos equipamentos instalados e pelo mobiliário disponibilizado pela CONCEDENTE, mediante Termo de Responsabilidade a ser firmado junto à Secretaria de Patrimônio do SENADO, obrigando-se ao ressarcimento de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer alteração no espaço físico objeto do presente contrato, entendida como tal as edificações de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante o prévio e expresso consentimento do SENADO.

R.g.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As benfeitorias realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o SENADO a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de sua atividade, respondendo por danos ou desvios causados ao patrimônio do SENADO, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a respeitar as normas regimentais e regulamentares do SENADO, por si, seus prepostos ou empregados, notadamente quanto à execução e ao horário dos serviços, bem como quanto à permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O SENADO fornecerá à CONCESSIONÁRIA água e energia elétrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Segurança Legislativa do SENADO a ocorrência de qualquer fato criminoso ou contravençional; à Secretaria de Serviços, também do SENADO, qualquer acontecimento relativo à área, suas instalações e equipamentos; e ao Serviço de Controle de Permissões de Utilização de Espaço da Secretaria de Patrimônio do SENADO, qualquer extravio ou danificação de bens pertencentes ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os empregados da CONCESSIONÁRIA serão cadastrados na Secretaria de Segurança Legislativa do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação, de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Findo o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar a área, independentemente de notificação judicial, em condições satisfatórias de uso, mediante **termo de recebimento** firmado entre as partes, que passará a integrar o presente contrato para todos os efeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução objeto deste contrato, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, a contar da data de ocupação prevista na ordem de serviço emitida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA colocará a lanchonete à disposição dos usuários no período de 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente normal; ou quando, determinado pelo SENADO, na ocorrência de eventos que exijam o seu funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO, quando determinar à CONCESSIONÁRIA colocar a lanchonete à disposição dos usuários fora do horário previsto no parágrafo primeiro, fará a comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá manter balcões apropriados aos produtos oferecidos; inclusive, frigorífico ou térmico, quantos necessários, e acondicionar sempre os produtos em recipientes próprios e separados uns dos outros.

PARÁGRAFO QUARTO - Os salgados e sanduíches fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser de proveniência reconhecida da CONCESSIONÁRIA e preparados com ingredientes de primeira qualidade, sempre obedecidos os prazos de validade.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao usuário os alimentos em embalagem apropriada e limpa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de todo o material descartável, tanto para uso local como para viagem; bem assim: copos, talheres, pratinhos, guardanapos de papel, sacos ou sacolas plásticas e demais utensílios necessários ao bom funcionamento da lanchonete.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA não poderão exceder os constantes da tabela de referência de preços de produtos praticados no mercado (Anexo Único deste contrato) conforme pesquisa realizada pelo Serviço de Pesquisa de Preços do SENADO, acordada pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA manterá em lugar(es) visível(is) aos usuários cópias das tabelas de preços.

PARÁGRAFO NONO - A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao SENADO, sempre quando solicitado pelo gestor, planilha contendo todos os seus custos, devidamente discriminados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONCESSIONÁRIA poderá executar outros serviços além dos previstos neste contrato, desde que aprovados pelo gestor deste contrato e que sejam:

I - concernentes aos de lanchonete; e

II - com preços na forma estabelecida no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O gestor deste contrato poderá, ao seu livre arbítrio, solicitar inspeção da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para verificar se as condições de limpeza e higiene estão de acordo com as normas pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao SENADO, pela concessão de uso da área da lanchonete de 22,00m² (vinte e dois metros quadrados), localizada no Edifício Principal do SENADO, o valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), até o último dia útil de cada mês, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, agência nº 4201-3, conta corrente nº 170.500-8, Depósito Identificado (código-dv) 020054.00001.28808-0, em favor do Fundo Especial do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento para 60 (sessenta) meses consecutivos é de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela instalação de ramal analógico, destinado a ligações internas, ou linha de sua propriedade, será cobrada a taxa mensal de **R\$ 20,14** (vinte reais e quatorze centavos), por aparelho, pela manutenção da rede interna do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive a regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A taxa de ocupação da área, paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, será reajustada anualmente, tomando-se como termo inicial a data do início do novo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de ocupação da área da lanchonete será reajustada em conformidade com o § 4º do art. 4º do Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do SENADO, ou pelo Índice Geral de Preços – IGPM, anual, quando um ou o outro consistir em o de maior índice.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA, previstos na tabela de referência de preços de produtos (Anexo Único deste contrato), poderão ser revistos semestralmente, conforme os parágrafos sétimo e nono da cláusula terceira, com o devido acompanhamento, coordenação e negociação dos prováveis ajustes de preços pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 1650, de 2010, Maria Goiaci Alves Carvalho, matrícula nº 44663, e Thais de Carvalho Borges, matrícula nº 227794, como gestores titular e substituto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro sem o início da prestação dos serviços, será aplicada, cumulativamente, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

INFRAÇÃO	
ITEM	10% (dez por cento)
1	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência
2	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência
3	Deixar de apresentar mensalmente o comprovante do recolhimento do valor referente à concessão de uso da área, por ocorrência.
4	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, por ocorrência.
5	Deixar de responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: - a - salários; - b - seguros de acidentes; - c - taxas, impostos e contribuições; - d - indenizações; - e - auxílio refeição; - f - auxílio transporte; e - g - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, todas por ocorrência.
6	Deixar de oferecer os itens/variedades mínimas constantes na cláusula primeira deste contrato, por dia.
7	Deixar de indenizar o SENADO por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, por dia.
8	Deixar de responder pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade destinados à execução dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de manter, por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, além das cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo SENADO, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, por ocorrência.
10	Deixar de retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente, por ocorrência.
11	Deixar de manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com cabelos curtos ou presos ou protegidos, com jalecos na cor clara, calçados fechados antiderrapantes, aventais e demais acessórios necessários, no que couber) e identificados por crachá, na forma do disposto no parágrafo décimo oitavo da

	cláusula segunda; devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem, às normas disciplinares do SENADO, por ocorrência.
12	Deixar de manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, ou seja, em número não inferior ao proposto, por dia.
13	Deixar de apresentar, quando do início das atividades, carteira de saúde, na forma legal, dos empregados designados para execução dos serviços, e cuja validade será conferida pelo SENADO, devendo ser observada rigorosamente todas as vezes que houver inclusão de novos empregados, por ocorrência.
14	Deixar de atribuir ao preposto da CONCESSIONÁRIA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor deste contrato, incumbido de fazer a supervisão, por ocorrência.
15	Deixar de comunicar à Administração do SENADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência.
16	Deixar de manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços, devidamente atualizada, por ocorrência.
17	Deixar de manter em lugar visível a tabela de preços, por ocorrência.
18	Deixar de manter as condições de limpeza e higiene na conformidade das normas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa em razão da gravidade apurada, a ser fixada entre os percentuais de 1% a 10% sobre o valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir de 18 de janeiro de 2011, não podendo ser prorrogado.

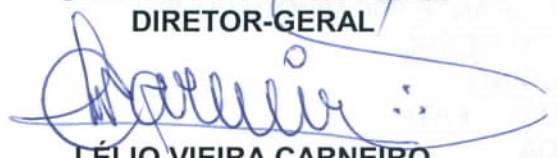
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

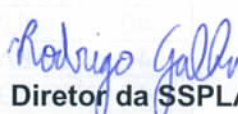
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL


LÉLIO VIEIRA CARNEIRO
CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.


Diretor da SÁDCON


Diretor da SSPLAC

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
1	SANDUICHE NATURAL TADICIONAL TODOS OS SABORES	R\$ 3,83
2	PÃO DE QUEIJO MÉDIO (UNIDADE)	R\$ 1,47
3	MINI PÃO DE QUEIJO (UNIDADE)	R\$ 0,50
4	BISCOITO DE QUEIJO MÉDIO (UNIDADE)	R\$ 1,33
5	FATIA DE PIZZA TODOS OS SABORES (1/8 DA PIZZA) GRANDE)	R\$ 2,50
6	SALGADOS MÉDIOS FRITOS OU ASSADOS (UNIDADE)	R\$ 2,17
7	FATIA DE BOLO TODO SABOR (1/8 FORMA REDONDA 30 CM)	R\$ 1,60
8	TAPIOCA DE SAL	R\$ 1,83
9	TAPIOCA DOCE	R\$ 1,83
10	FATIA DE TORTA DOCE QUALQUER SABOR	R\$ 3,17
11	FATIA DE TORTA SALGADA QUALQUER SABOR	R\$ 3,27
12	FATIA DE PUDIM DE LEITE	R\$ 2,10
13	SOBREMESA NO COPINHO (UNIDADE)	R\$ 2,00
14	SALADA DE FRUTA (COPO) 300 ml	R\$ 2,50
15	IOGURTE POTE OU COPO (UNIDADE)	R\$ 2,10
16	CAFÉ COM LEITE INTEGRAL (XÍCARA)	R\$ 1,40
17	CAFEZINHO (COPO 50 ML)	R\$ 1,50
18	LEITE PURO INTEGRAL (COPO 300 ML)	R\$ 1,27
19	REFRIGERANTE EM LATA (UNIDADE)	R\$ 2,27
20	SUCO SUFRESH (LATA) OU SIMILAR	R\$ 3,05
21	SUCO SUFRESH (CAIXINHA) OU SIMILAR	R\$ 1,90
22	SUCO EM LATA DEL VALLE - LATA (UNIDADE) OU SIMILAR	R\$ 3,10
23	SUCO DEL VALLE - CAIXINHA (UNIDADE) OU SIMILAR	R\$ 1,93
24	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML (UNIDADE)	R\$ 2,00
25	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML (UNIDADE)	R\$ 1,50
26	SUCO JANDAIA - CAIXINHA (UNIDADE) OU SIMILAR	R\$ 1,83
27	TODINHO TRADICIONAL - CAIXINHA (UNIDADE) OU SIMILAR	R\$ 2,03
28	REFRIGERANTE 2 LITROS QUALQUER TIPO (GARRAFA PET)	R\$ 4,83
29	GUARANÁ GUARAVITON TRADICIONAL (UNIDADE) OU SIMILAR	R\$ 3,10
30	REFRIGERANTE 600 ML QUALQUER TIPO	R\$ 3,43
31	CAFÉ EXPRESSO	R\$ 1,90
32	CAPUCCINO	R\$ 2,83
33	EMPADÃO - FATIA	R\$ 3,50
34	COCADA	R\$ 1,23
35	DOCES VARIADOS	R\$ 1,23
36	PIZZA INTEIRA	R\$ 12,83
37	FRUTA DESITRATADA	R\$ 3,83
38	AMENDOIM SALGADO 40g	R\$ 1,67
39	BOLO COM COBERTURA	R\$ 2,10
40	MOUSE, PAVÊ	R\$ 2,60
41	SALADA DE FRUTA 500 ML	R\$ 4,83
42	IOGURTE INTEGRAL	R\$ 2,67
43	MISTO QUENTE	R\$ 2,50
44	QUEIJO QUENTE	R\$ 2,57
45	SALGADO INTEGRAL	R\$ 2,77
46	QUIBE	R\$ 2,10
47	SORVETE NESTLE OU SIMILAR (CONFORME TABELA)	

48	CASTANHA 100 gr	R\$	3,07
49	BRIGADEIRO	R\$	2,03
50	TRIDENT OU SIMILAR	R\$	1,77
51	HALLS NORMAL OU SIMILAR	R\$	1,60
52	MENTOS OU SIMILAR	R\$	1,77
53	TIC TAC OU SIMILAR	R\$	1,83
54	BARRA DE CEREAL	R\$	1,77
55	BARRA DE CERAL LIGHT	R\$	2,43
56	DIAMANTE NEGRO 25g OU SIMILAR	R\$	1,77
57	PRESTIGIO 25g OU SIMILAR	R\$	1,77
58	SUFLAIR OU SIMILAR	R\$	2,40
59	BATOM EM TABLETE OU SIMILAR	R\$	1,90
60	BATOM OU SIMILAR	R\$	1,07
61	CHOKITO OU SIMILAR	R\$	1,77
62	TALENTO GRANDE OU SIMILAR	R\$	3,93
63	TALENTO PEQUENO OU SIMILAR	R\$	1,83
64	TALENTO LIGHT OU SIMILAR	R\$	2,50
65	TALENTO CREMOSO OU SIMILAR	R\$	2,33
66	SONHO DE VALSA OU SIMILAR	R\$	1,00
67	CHICLETES	R\$	1,25
68	DOCE DIET	R\$	2,50
69	BABALU OU SIMILAR	R\$	0,23
70	BALA SIMPLES	R\$	0,08
71	BALA CREMOSA	R\$	0,13
72	PÃO DE MEL	R\$	2,30
73	TRUFAS	R\$	2,60
74	BOMBOM CASEIRO	R\$	2,33
75	PALHA ITALIANA	R\$	2,60
76	PAÇOCA	R\$	0,77
77	CHOCOLATE CHARGE OU SIMILAR	R\$	1,80